



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 410

SÚMULA:-Cria o "PROJETO-PADRÃO de PREFEITURA", para moradia popular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica criado o "PROJETO-PADRÃO de PREFEITURA" para moradia popular econômica na sede e nos distritos do Município.

§ ÚNICO)-A Concessão de tal benefício obedecerá os seguintes / requisitos:

- a)-Ser a primeira e única moradia do requerente;
- b)-Ser construída em terreno de área não inferior a 200,00m²;
- c)-Ser de um só pavimento e não depender de cálculos/estruturais;
- d)-Não ultrapassar a 60,00m² de área construída, incluindo dependências.

Art. 2º)-É de competência da Prefeitura Municipal a aprovação do projeto quanto ao estilo e localização, considerando-se o Zoneamento do Perímetro Urbano.

§ ÚNICO)-O fornecimento gratuito de tal benefício (Projeto) não isentará o requerente de taxas e tributos legalmente / instituídos.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de Maio de 1.985.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2705

Em 11/05/85

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL